

O Construir

Boletim Informativo Ano 4 - nº 26 - Fevereiro de 2007



SINDUSCON - PA
Associação de Indústrias de Construção do Estado do Pará
www.sindusconpa.org.br



No dia 28 de agosto de 2006 a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), publicou a NBR 12.721-2006 que normatiza o cálculo do Custo Unitário Básico de Construção (CUB/m²).

Esta norma é resultado de um amplo processo de revisão da NBR 12.721-1999 e mantém os seus conceitos teóricos anteriores, mas apresenta alterações em seu conteúdo, em virtude da sua obrigatória adaptação ao disposto na legislação aos novos padrões arquitetônicos atualmente praticados no mercado imobiliário.

Buscou-se a modernização do referido indicador de custo da construção e melhor adaptação à atual realidade dos novos materiais de construção e do processo construtivo nacional. Merecem destaque, entre as principais alterações introduzidas, os novos projetos-padrão diferentes dos anteriores.

A nova NBR 12.721-2006 entrou em vigor no dia 1º de fevereiro deste ano, e será divulgada em março pelos Sinduscon's de todo país de acordo com as novas especificações.

Com o objetivo de proteger e resguardar

os atos e negócios realizados anteriormente à versão da Norma NBR 12.721-2006, o Sinduscon do Estado do Pará divulgará no período de quatro meses, o percentual de variação dos projetos da NBR 12.721/99, bem os valores em R\$/m² dos projetos da NBR-12.721-2006.

Compõem a norma NBR 12.721-2006 os seguintes projetos-padrão:

- Padrão Baixo→ Residência Unifamiliar (R1), Prédio Popular (PP-4), Residência Multifamiliar (RB) e Projeto de Interesse Social (PIS);
- Padrão Normal→ Residência Unifamiliar (R1), Prédio Popular (PP-4), Residência Multifamiliar (RB) e Residência Multifamiliar (R16);
- Padrão Alto→ Residência Unifamiliar (R1), Residência Multifamiliar (RB) e Residência Multifamiliar (R16);
- Comercial Normal→ Comercial Andar Livre (CAL-8), Comercial Salas e Lojas (CSL-8) e Comercial Salas e Lojas (CSL-16);
- Comercial Alto→ Comercial Andar Livre (CAL-8), Comercial Salas e Lojas (CSL-8) e Comercial Salas e Lojas (CSL-16);
- Residência Popular (RP1Q);
- Galpão Industrial (G1)

Seminários ganham destaque

O Projeto Construir começou o ano com a realização dos seminários "As Novas Reformulações no CUB" e "Aspectos Comerciais e Institucionais da Cooperativa da Construção Civil". Ambos foram realizados na Fiepa, e contaram com a presença de Gestores, Técnicos, Construtores e os dirigentes do Sinduscon Ademi, Acop.

Com o seminário sobre as mudanças do cálculo do CUB. Além de esclarecer as alterações no conteúdo do processo da NBR 12.721-1999, buscou-se a ampla participação das empresas no envio dos dados para compormos com precisão o CUB regional.

Com a realização do seminário que esclareceu aos empresários os aspectos para se abrir uma cooperativa de compra do Setor da Construção, demos um passo importante para implantarmos a Coopercon-PA. Com este intuito, já estamos trabalhando em parceria com uma consultoria especializada na constituição da documentação necessária para a fundação da cooperativa do setor, que além de diminuir consideravelmente os custos de materiais, equipamentos e serviços de uma obra, ainda colabora com o maior conagraamento das empresas do Setor da Construção.

Mãos à obra!

FIQUE POR DENTRO**Caixa renova Acordo de Cooperação**

Foi assinado no dia 31 de janeiro de 2007, o Extrato do Acordo de Cooperação Técnica Entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal. O mesmo visa o estabelecimento de critérios nacionais para a elaboração e atualização dos Acordos Setoriais dos Estados e Municípios, adotando a aplicação do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil-SIAC, no âmbito dos Programas Habitacionais e de Infra-estrutura geridos pelo Ministério das Cidades e operados pela Caixa.

Assim como a Caixa Econômica Federal, a Câmara Brasileira da Indústria da Construção-CBIC, firmou Acordo de Cooperação Técnica, em 21 de novembro de 2006. Este tem como objetivo estimular os órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, a utilizarem o PBQP-H, visando à uniformização de procedimentos.

Desta forma os dois Acordos passam a ser importantes instrumentos, pois nortearão os futuros Acordos Setoriais nos Estados e Termos Aditivos a serem firmados pelas entidades estaduais representativas do setor da construção civil e organismos públicos federais, estaduais e municipais.

EXPEDIENTE

MANOEL PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR - PRESIDENTE, LUIS PERES MAIA JUNIOR - DIRETOR DE OBRAS PÚBLICAS E EDIFICAÇÕES, PAULO GUILHERME CAVALHEIRO DE MACEDO - DIRETOR DE OBRAS PÚBLICAS RECONSTRUÍVEIS, FERNANDO DE ALMEIDA TEIXEIRA - DIRETOR DE OBRAS PÚBLICAS DE SANEAMENTO E URBANISMO, JEFFERSON RODRIGUES BRASILE - DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS DA INICIATIVA PRIVADA, CARLOS ALBERTO GUERREIRO DA CRUZ - DIRETOR DE INDÚSTRIA IMOBILIÁRIA, FERNANDO JOSÉ HOYOS BENTES - DIRETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO, MARCELO GIL CASTELO BRANCO - DIRETOR DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO, WAGNER JACQUES BITAR - DIRETOR DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA.

DIRETORES SUPLENTE
OSVALDO PAMPLONA DE FREITAS, PAULO MAURÍCIO OLIVEIRA SALES, ANDRÉ MARTHA TAVARES, ORLANDO BRAGA PEREIRA MOTA JUNIOR

CONSELHO FISCAL
LUIZ ALADE CASTRO BITAR, CLOVIS ACATAIUSSU FREIRE, CRESO DEMÉTRIO DOS SANTOS

SUPLENTE
JOSE NICOLAU NETO SABÃO, JOSÉ MARIA DOS REIS CARDOSO, ANTÔNIO FERNANDO WANDERLEY MOREIRA

INFORMATIVO: TV QUINTINO BOCAIÓVA, 1588, 1º ANDAR BL. B - NAZARÉ, BELÉM-PARÁ
PROJETO GRÁFICO - CAPISTRANO COMUNICAÇÃO, EDITOR RESPONSÁVEL - GILVAN CAPISTRANO, ESTAGIÁRIA - NÚBIA MONTEIRO
COORDENAÇÃO - ELIANA VELOSO



SINDUSCON - PA
www.sindusconpa.org.br



O ACIDENTE DE TRABALHO E A ESTABILIDADE

Legalmente falando, acidente de trabalho, segundo dispõe o artigo 2º da Lei n.º 8.367, de 19 de outubro de 1976, "é aquele que ocorrer pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, ou perda, ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho".

Mas adiante, o legislador preocupado com a relação empregatícia entre o trabalhador acidentado e o empregador, quando da elaboração da Lei de Planos e Benefícios da Previdência Social, criou artigos específicos para esclarecer os impasses advindos deste infortúnio.

Deste modo, o art. 118 da Lei 8.213/91, veio para garantir ao trabalhador acidentado e estabilizado provisoriamente. Vejamos: "O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente." Assim, conforme se depreende da legislação previdenciária, o empregado terá direito a estabilidade provisória quando sofrer acidente e entrar em gozo do auxílio-doença acidentário, ou seja, se ficar afastado por mais de 15 dias.

Frisa-se que a estabilidade é por, no mínimo, 12 meses, a contar da data do retorno ao serviço.

Vale acrescentar que, muito embora a legislação previdenciária assegure a estabilidade acidentária quando o afastamento ocorrer por prazo superior a 15 dias, exista discussão quanto à sua legalidade, principalmente por entenderem que a estabilidade não pode ser instituída por meio de lei ordinária, e, sim, apenas por meio de lei complementar, conforme determina o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, em seu art. 1º combinado com o art. 7º, da Constituição Federal. Hoje os Tribunais têm sido pacíficos quanto à concessão de tal estabilidade.

Por outro lado, é possível a demissão de um empregado estável. A demissão é possível, e até mesmo necessária e recomendável, quando o empregado tiver cometido falta grave, dando-se a rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

Nesse caso, porém, lembramos que na ocorrência de qualquer uma das hipóteses passíveis de justa causa, conforme elencadas na CLT, art. 462 e alíneas, a empresa deverá valer-se de farta documentação para que possa subsidiar o artigo legal acima invocado.

A jurisprudência dominante entende ser necessário o prévio inquérito para apurar falta grave, no caso de dispensa de empregado estável, nos termos do artigo 853, da CLT, que determina: "Para a instauração de inquérito para apuração de falta grave contra empregado garantido com estabilidade, o empregador apresentará reclamação por escrito à Junta ou Juízo de Direito, dentro de 30 dias, contados da data da suspensão do empregado."

Desta forma, cumpre-nos alertar que, caso a empresa não proceda com a instauração do inquérito para apuração de falta grave, a demissão do funcionário antes do final da estabilidade, poderá provocar o questionamento de tal demissão em juízo.

Quanto aos contratos de trabalho por prazo determinado, o entendimento, ora que não subsistia a estabilidade ora aludida. Porém, recente decisão do TST garantiu a uma empregada a estabilidade acidentária prevista no art. 118, da Lei Previdenciária. O Ministro em sua decisão justificou explicando que "em se tratando do contrato de experiência contrato a termo atípico, considerado o ânimo de permanência da relação jurídica que o distingue dos demais afigura-se inafastável a conclusão de que a intercorrência do acidente atrela a incidência do disposto no artigo 118 da Lei nº 8.213/91 e dá azo ao reconhecimento do direito à estabilidade ali prevista".

Assim, poderá ser efetuada a rescisão no prazo previsto para o término contratual. Entretanto, uma vez tratando-se de contrato de experiência, que tem a vocação natural de converter-se naturalmente em contrato a prazo indeterminado, deve haver mais cautela, em face do recente posicionamento do TST.

Katiuschia Martins
Consultoria Jurídica
Projeto Construir
Sinduscon/PA

QUALIFICAÇÃO NA CONSTRUÇÃO

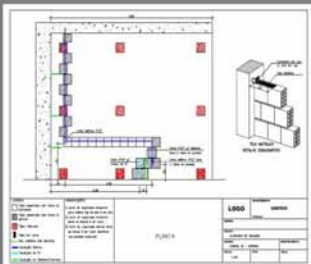
O processo atual de mudanças culturais e filosóficas que passam as empresas de todos os setores está intimamente relacionado com a sua necessidade de aumentar o desempenho nos resultados produtivos e, sobretudo, focado na satisfação dos clientes, tendo como objetivo primordial elevar a competitividade empresarial no mercado.

Neste cenário dinâmico a Construção Civil está inserida e caracteriza-se principalmente pelas grandes oscilações no volume de obras sejam por fatores econômicos, estruturais ou de políticas de governo. Essa realidade reproduz uma necessidade crescente de implementação na forma de gestão empresarial através da qual o construtor precisa ampliar mais a visão de seu negócio.

Uma das vertentes que propicia esta transformação é através da implantação de sistemas de gestão da qualidade, que através dos requisitos

normativos da ISO 9001:2000, traz a reflexão da necessidade da padronização de processos administrativos e de produção. Este fato oferece ganhos para as empresas que focarem a política da qualidade como uma ferramenta para racionalizar as atividades das suas obras, aumentando a produtividade e diminuindo os custos com a redução de desperdícios, além de elevar a qualidade final da obra.

No entanto é importante avançar! A padronização requer um processo de melhoria contínua, dentre eles, a gestão da produção que, baseado no sistema Toyota de produção, também conhecido como LEAN CONSTRUCTION, ou construção enxuta. A ênfase é produzir mais com recursos adequados e com mais qualidade. Essa ferramenta oferece aos colaboradores das construtoras os instrumentais que auxiliam na busca constante desse objetivo, dentre eles, os projetos de produção de alvenaria (ver figura).



Depoimentos de engenheiros, mestres, pedreiros e serventes que já utilizam esta forma de executar a alvenaria, revelam que o modelo "Construção Enxuta" oferece grandes possibilidades de controle, sobretudo na redução dos desperdícios, assim como valoriza o profissional que executa a atividade, pois oferece a possibilidade de agregar novos conhecimentos e habilidades que antes eles não desenvolviam. Portanto, as mudanças acontecem de forma contínua e em velocidade cada vez maior.

Novidade

Agora você, Associado, pode contar com a mais nova ferramenta criada pelo SINDUSCON-PA, o Banco de Currículos.

Até então, através do nosso site, você pode pesquisar profissionais das mais diversas áreas da Indústria da Construção.

www.sindusconpa.org.br

1 - CUB

O Custo Unitário Básico da Construção de Belém (CUB/m² - Projeto Padrão H8 2N) registrou uma variação de 1,41% no mês de Janeiro/07, em relação ao mês de dezembro/06. Com este resultado, o custo do metro quadrado da construção em Belém (projeto-padrão de oito pavimentos, dois quartos, com padrão normal de acabamento) que em dezembro/06 apresentou um valor de R\$ 761,34, passou para R\$772,07 em Janeiro. A elevação do CUB de 1,41% em janeiro ficou superior a variação do INCC-DI (0,45%).

2 - CONJUNTURA

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de janeiro registrou uma variação de 0,04% abaixo dos 0,48% de dezembro. Nos últimos doze meses o índice situou-se com um resultado menor que o relativo aos doze meses imediatamente anteriores (3,14%). Em janeiro/06 o índice havia ficado em 0,59. As principais influências desse resultado correspondem aos ônibus urbanos. Os artigos de vestuário, em decorrência das promoções típicas do início do ano. Apesar do vestuário e da menor pressão dos ônibus, as chuvas intensas que caíram no mês de janeiro levaram a aceleração no ritmo de crescimento dos preços dos alimentos. O álcool, 7,2% mais caro para o consumidor por causa do período da entressafra da cana exerceu pressão em janeiro. A maior alta foi registrada na região metropolitana de São Paulo, o combutível passou a custar 13,75% mais do que em dezembro. Já a gasolina ficou mais barata, principalmente em Goiânia, cujo preço caiu 6,26%. Quanto aos índices regionais a maior alta foi registrada na região metropolitana de Belém (0,75%), onde o item ônibus urbano apresentou uma variação de 7,57%, passando de R\$1,85 para R\$2,00. A menor variação foi registrado em Porto Alegre (-0,07%), onde chegou a ocorrer uma pequena deflação.

3 - EMPREGO

o acumulado do ano de 2006 o saldo do emprego formal (admissão-desligamentos) cresceu 16,9 em relação ao ano de 2005. Em nível setorial, algumas setores tiveram desempenho negativo Construção Civil, Comércio, Serviços, Administração pública e Agropecuária, enquanto que outros setores tiveram crescimento positivo, Extrativa Mineral, Indústria de Transformação e Serviços de Utilidade Pública.

No caso específico da Construção Civil, a redução acentuada do saldo de emprego formal de 2005 para 2006, reflete a perda de dinamismo do mercado nos últimos meses do ano em função de uma desaceleração do ritmo de obras públicas no final do período eleitoral.

Quadro Estado do Pará/ Evolução dos saldos de Emprego Formal

Sectores	Dezembro/06	Dezembro/05	%(A/B)
Total	20.806	17.797	16,9
Extrativa Mineral	1.846	796	164,2
Indústria Transformação	3.561	(1.032)	359,3
Serviços de U. Pública	804	16	720,0
Construção Civil	1.641	3.080	(372,10)
Comércio	7.277	7.350	(4,46)
Serviços	6.946	7.287	
Administração Pública	(212)	58	(170)
Agropecuária	(447)	241	(312,0)

4 - ÍNDICES DO MÊS

**Leia as análises completas
no site do Sinduscon**

INCC- Var. % mês: 0,45
IPCA- Var. % mês: 0,44
IGPM- Var. % mês: 0,50
CUB/PA- Var. % mês: 1,41

PROJETO - PADRÃO HABITACIONAL R\$/m²

JANEIRO/2007						
Nº. Quartos	2			3		
Padrão	Baixo	Normal	Alto	Baixo	Normal	Alto
H1	946,67	1067,03	1138,71	811,04	807,54	972,34
H4	707,55	811,42	973,17	710,07	720,08	844,49
H8	685,97	772,97	943,96	684,14	663,78	818,16
H12	688,81	776,19	926,84	673,91	683,41	805,94
H16	706,53	816,27	972,24	704,68	714,61	842,72
H20	727,12	840,07	1000,60	725,16	735,38	867,28